



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019

ORGÃO	: Município de Graccho Cardoso/SE.
TIPO DE LICITAÇÃO	: Menor Preço
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	: Lei nº. 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada. Lei Complementar nº. 123/06, e Decreto Municipal nº. 22/2017.
LOCAL	: Prédio da Prefeitura – Setor de Licitação.
TELEFONE/FAX	: (79) 3319-1158
E-MAIL	: cpl.pmgc@gracchocardoso.se.gov.br

Edital de **CONCORRÊNCIA LIVRE** em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

O Município de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, através da Pregoeira designada pela Portaria nº. 005 de 02 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 atualizadas, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº. 22/2017. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às 14hs00min do dia 27 de março de 2019, na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, Setor de Licitação, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

O Edital poderá ser adquirido, também, através de e-mail. Para receber o edital por e-mail o interessado deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (79) 3361-1062 ou do e-mail: cpl.pmgc@gracchocardoso.se.gov.br

1.0 – OBJETO

1.0 – Constitui objeto da presente licitação **Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Graccho Cardoso/SE em conformidade com o Contrato de Repasse nº. 01056965-99/2018, SICONV: 038284/2018 e SIAFI: 877402/2018 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais apenas para dúvidas.

2.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

2.2 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.2.1 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, conforme art. 3º da Instrução Normativa DIREI nº 36 de 02 de março de 2017, comprovando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente certificado e assinado atestando que a mesma está registrada naquele órgão, com data de emissão no exercício vigente;

2.2.2 - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

2.3 – O documento exigido no item 2.2.1 ou 2.2.2 devem ser apresentados na fase de “CREDENCIAMENTO”.

2.4 - A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 2.2.1 ou 2.2.2. não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto.

2.5 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.6 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.6.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

2.6.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.6.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.6.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Graccho Cardoso/SE.

3.0 – CREDENCIAMENTO

3.1 - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

3.1.1 - Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame a não ser que as licitantes que se apresentaram no horário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

mercado concordem com a participação daquela que está se apresentando fora do horário estabelecido neste edital.

3.2 - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 2.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

3.2.1 - Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

3.2.2 - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

3.2.3 – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

3.3 - Os documentos referidos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

3.4 - O representante da licitante que não se credenciar perante Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação” relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5 – Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

4.1.1 – Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

4.2 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

4.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhados do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

4.4 – Os documentos para credenciamento do representante, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em três envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

PREGÃO Nº. 04/2019 CREDENCIAL LICITANTE: _____.	PREGÃO Nº. 04/2019 ENVELOPE 01 PROPOSTA LICITANTE: _____.	PREGÃO Nº. 04/2019 ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO LICITANTE: _____.
--	--	---

5.0 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, Setor de Licitação, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

6.0 - PROPOSTA

6.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 4.1 subitem 4.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do Anexo IV ou com as seguintes informações:

6.1.1 - Fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

6.1.2 – Qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

6.1.3 - Marca e descrição completa do equipamento ofertado, conforme Anexo I – Termo de Referência.

6.1.4 - Preço unitário e total do item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

6.1.5 - Prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente. Caso tal prazo seja omitido, o Pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo de entrega superior ao máximo permitido, o Pregoeiro desclassificará a proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

6.1.6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o Pregoeiro desclassificará a proposta.

6.1.7 - Indicar o prazo de garantia para a maquina ofertada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e o endereço para assistência técnica autorizada que deverá ser no estado de Sergipe;

6.1.8 – Condições de pagamento, em até 30 dias do recebimento do objeto.

6.1.9 – Local de entrega, na Prefeitura, localizada no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE.

6.2 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

6.2.1 - quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

6.2.2 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

6.2.3 - discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

6.3 - O Pregoeiro corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções.

7.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

7.2 – Não serão aceitas propostas que apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a equipamentos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.3. Em caso de dúvidas ou divergências, o Pregoeiro poderá solicitar das licitantes classificadas, **prospectos, catálogos e folders para o item cotado**, para que sejam analisados a fim de se verificar a compatibilidade das especificações técnicas exigidas para o objeto.

7.4. Nesta perspectiva, a sessão poderá ser suspensa e novamente retomada logo após a decisão do Pregoeiro sobre os **prospectos, catálogos e folders** apresentados.

7.4.1 – Os **prospectos, catálogos e folders** serão solicitados pelo Pregoeiro na fase de classificação das propostas e devem ser apresentadas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), contando-se do término da sessão.

7.4.2 – Na análise dos **prospectos, catálogos e folders** serão feitas comparações da descrição do equipamento com a proposta do licitante e as especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. Serão aprovados no caso da descrição do produto no prospecto apresentado pela licitante ser condizente com as especificações do Termo de Referência Anexo I deste edital e da proposta da licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

7.4 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Graccho Cardoso/SE e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

8.0 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão desclassificadas:

8.1.1 – As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

8.1.2 – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

8.1.3 – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexeqüíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.1.4 – Na análise das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, o Pregoeiro fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que as licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade apresentem suas planilhas de composição dos preços unitários para fins de comprovação da viabilidade de seus preços.

8.1.5 – A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação das planilhas de composição dos preços unitários estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexeqüíveis.

8.2 – No caso de todas as propostas serem desclassificadas o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO**”.

9.2 – Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

9.2.1 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

9.2.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

9.2.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.2.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 9.2.1 e 9.2.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.2.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.2.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.2.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo Pregoeiro, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05:00 min (cinco minutos), após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

9.2.8 - O disposto nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.2.2 deste edital.

9.3 - Ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

10.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

10.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

10.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme Anexo VI e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

10.1.3 - Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

10.1.4 - Prosseguindo, serão selecionadas a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO** e as demais cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03(três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços ofertados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

10.1.5 – Na sequência será dado início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

10.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

10.1.5.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

10.1.5.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

10.1.5.4 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

10.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

10.1.7 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

10.1.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

10.1.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

10.1.10 - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do Pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

10.1.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

10.1.12 - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo Pregoeiro na própria ata de reunião.

10.1.13 - A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer, no prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, Proposta Reformulada, com os preços unitários e totais resultantes da redução dos preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

10.1.14 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

11.0 – HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

11.2 – Habilitação Jurídica:

11.2.1 – Registro comercial no caso de empresa individual;

11.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

11.3.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

11.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

11.3.6 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

11.4 - Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

11.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

11.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006.

11.7 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

11.9 – Qualificação Técnica:

11.9.1 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características compatíveis com o objeto da licitação.

11.10 – Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

11.11 – Outros Elementos:

11.11.1 - Declaração de Comprometimento nos moldes do Anexo II.

11.11.2 – Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo V.

11.12 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 11.6 deste edital.

11.13 – No caso de todas as licitantes serem inabilitadas o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.0 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

12.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Art. 41, §1º da Lei nº. 8.666/93, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

12.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 02 (dois) dias uteis, conforme Art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

12.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.2 – As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação impressas e em meio magnético para fins de alimentação do SAGRES. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

12.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados ao Pregoeiro pessoalmente ou através do e-mail cpl.pmgc@gracchocardoso.se.gov.br até 02(dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.

13.0 - RECURSOS

13.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

13.1.2 - Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº. 8.666/93.

13.1.3 – O recurso não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 08hs00min às 12hs00min, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro e observarão:

13.1.4.1 - quanto a sua interposição, o prazo de 03(três) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

13.1.4.2 - a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante;

13.1.4.3 - a legitimidade e o interesse recursais;

13.1.4.4 - a fundamentação.

13.1.5 – Findo o prazo para contra-razões o Pregoeiro analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e o encaminhará ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 03(três) dias. O Prefeito Municipal terá o prazo de 03(três) dias para decidir sobre o recurso. Proferida a decisão será informada a(s) licitante(s) recorrente(s).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

14.0 – HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O Pregoeiro após proceder ao julgamento e adjudicação da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Senhor Prefeito com vistas à homologação.

14.2 - A decisão do Pregoeiro somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Senhor Prefeito.

15.0 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 - Por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93;

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.0 - CONTRATO

16.1 – A Administração convocará a(s) Licitante(s) Vencedora(as) para assinatura do contrato, devendo a(s) mesma(s) comparecer(em) a Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

16.1.1 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto contratado, facultado o Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes a fim de obter uma melhor oferta.

16.1.2 – Caso a Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta tenha sido classificada por força dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que tenham ofertado preço igual ou até 5%(cinco por cento) superior àquela classificada em primeiro lugar, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto contratado, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no artigo 45, II do mesmo Diploma Legal.

16.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.

16.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo acima mencionado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital.

16.4 – Decorridos 60(sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as adjudicatárias liberadas dos compromissos assumidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

16.5 - Considera-se como parte integrante do Contrato, a Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

17.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – As sanções administrativas são:

17.1.1 - advertência;

17.1.2 – multa;

17.1.3 - suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

17.1.4 – declaração de inidoneidade.

17.2 – As sanções administrativas serão aplicadas conforme estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo VIII).

17.3 - Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.0 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

18.2 – Recebidas a Ordem, a Contratada deverá entregar o equipamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, acompanhados da Nota fiscal.

18.3 – A entrega se dará da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, localizada a Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, das 08:00 até as 12:00.

18.4 – O equipamento será recebido e conferido por Servidor designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

18.5 – No caso do equipamento entregue que não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

18.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

19.0 - PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do objeto, no valor correspondente a Ordem de Fornecimento comprovadamente atendida, mediante apresentação dos seguintes documentos:

19.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

19.1.2 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

19.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Graccho Cardoso/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

19.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº. 8.666/93.

20.0 – REAJUSTE DE PREÇO

20.1 – Não haverá reajuste de preço.

21.0 – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

21.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

21.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

22.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Consoante disposição da Lei nº. 8.666/93, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Pregão, inclusive dos seus anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

22.3 - Será facultada o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

22.4 - O Pregoeiro prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/Se, ou pelos telefones indicados no preâmbulo deste Edital.

22.4.1 – Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre o edital pessoalmente com o Pregoeiro, deve agendar previamente visita à Prefeitura, através dos telefones indicados no topo.

22.5 - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

22.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação pertinente.

22.7 – Constitui anexos deste edital: I – Termo de Referência; II – Modelo de Declaração de Comprometimento; III - Modelo de Carta de Representação; IV – Modelo de Proposta; V – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores; VI - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e VII - Minuta de Contrato.

22.8 - O Aviso do presente Pregão encontra-se afixado, para conhecimento público, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE e publicado nos jornais: Diário Oficial do Município, Jornal O Dia, Diário Oficial da União e www.tce.se.gov.br

Graccho Cardoso/SE, 12 de Março de 2019.

WEMBLLEY DA CRUZ SILVA
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Graccho Cardoso/SE em conformidade com o Contrato de Repasse nº. 01056965-99/2018, SICONV: 038284/2018 e SIAFI: 877402/2018 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.0 - OBJETIVO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresas especializadas no fornecimento de patrulha mecanizada, para atender às necessidades do Município de Graccho Cardoso/SE.

2.0 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A aquisição do equipamento, atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº. 10.520 subsidiada pela Lei nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 22/2017.

4.0 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

4.2 – Recebida a Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá entregar o equipamento em um prazo não superior a 30 (trinta) dias uteis, após o recebimento da nota de empenho, devendo está acompanhado da Nota fiscal.

4.3 – A entrega se dará na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, localizada no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE.

4.4 – O equipamento será recebido e conferido por Servidor designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

4.5 – No caso do equipamento entregue que não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

4.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

4.7 - O pagamento será até 30 dias após o recebimento do objeto, no valor correspondente a Ordem de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.7.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

4.7.2 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.8 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Graccho Cardoso efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.9 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

5.0 – ESPECIFICAÇÕES

Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, o item 07 será destinado à concorrência livre.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Retro Escavadeira, ano 2019, 0km, de fabricação nacional, tração 4X4, Motor à Diesel, potencia mínima de 95 CV, 4 Cilindros, motor turbo, sistema elétrico de 12v, Cabine fechada com ar condicionado.	UND	01		

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1 DA CONTRATADA.

6.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.1.3.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- 6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2 .DA CONTRATANTE

- 6.2.1 Receber provisoriamente o equipamento, disponibilizando local, data e horário;
- 6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666 de 1993.
- 7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Graccho Cardoso/SE, 12 de Março de 2019.

WEMBLEY DA CRUZ SILVA
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. ____/____

OBJETO RESUMIDO: Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Graccho Cardoso/SE em conformidade com o Contrato de Repasse nº. 01056965-99/2018, SICONV: 038284/2018 e SIAFI: 877402/2018 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu Representante Legal Srº. _____, estado civil _____, profissão _____, portador da RG nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA:**

- que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público ou dirigente da Entidade Contratante responsável pela licitação; e
- que se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

_____/____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (informar o nome da empresa, n°. do CNPJ, endereço completo e telefone).

OUTORGADO: (informar o nome completo da pessoa que vai representar a empresa, n°. da RG, n°. do CPF, endereço completo e telefone).

PODERES: Praticar todos os atos relativos à licitação modalidade Pregão Presenciais n°. ____/____, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, impugnar, recorrer, declarar a intenção de interpor recurso, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar atas e documentos, a que tudo será dado como legal, firme e valioso.

_____/____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do Outorgante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

_____/____, ____ de ____ de 20____.

Ao
Pregoeiro Municipal.

Referente Presencial Pregão nº ____/20____.

Prezado Senhor,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é **Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Graccho Cardoso/SE em conformidade com o Contrato de Repasse nº. 01056965-99/2018, SICONV: 038284/2018 e SIAFI: 877402/2018 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, nas condições que se seguem.

Entregaremos o equipamento na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, localizada a Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias uteis contados do recebimento da nota de empenho expedida pela Autoridade Competente.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____.

Prazo de Garantia de ____ (_____) meses e o endereço para assistência técnica autorizada no Estado de Sergipe;

O pagamento deve ser efetuado em ate 30 dias após o recebimento do objeto, no valor correspondente a Ordem de Fornecimento comprovadamente atendida.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. ____/20__.

OBJETO RESUMIDO: Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Graccho Cardoso/SE em conformidade com o Contrato de Repasse nº. 01056965-99/2018, SICONV: 038284/2018 e SIAFI: 877402/2018 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/20____
(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(A) _____, CNPJ Nº. _____ com domicilio a _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no **inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº. ____/20____.**

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da proponente)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA
MECANIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA _____,
CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de Patrulha Mecanizada, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à localizada a Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE, CNPJ nº. 13.112.875/0001-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor **JOSE NICARCIO DE ARAGÃO**, Prefeito Municipal, e do outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada pelo Srº. _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. ____/20__ e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Graccho Cardoso/SE em conformidade com o Contrato de Repasse nº. 01056965-99/2018, SICONV: 038284/2018 e SIAFI: 877402/2018 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado à vista, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Graccho Cardoso/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega do equipamento, não devendo ultrapassar 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

7.2 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá entregar o equipamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contado do recebimento da nota de empenho, acompanhados da Nota fiscal;

7.3 – A entrega se dará na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, localizada no Prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro – CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/SE.

7.4 – O equipamento será recebido e conferido por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

7.5 – No caso do equipamento entregue que não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula oitava deste Contrato.

7.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega do equipamento;

8.1.2 – Multa, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais):

8.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

8.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

8.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

8.1.3 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

8.1.3.1 - desatendimento às condições de entrega do equipamento;

8.1.3.2 – incidência de atraso injustificado na entrega do equipamento.

8.1.4 – Multa, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais):

8.1.4.1 – atraso injustificado na entrega da proposta reformulada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

8.1.4.2 – não manutenção da proposta após a adjudicação e/ou contratação;

8.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 05 (cinco) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

8.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

8.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

8.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

8.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

8.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

8.1.5.6 - Aplicação de advertência e/ou das multas estabelecidas neste contrato.

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

8.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

8.1.6.2 - Aplicação de advertência ou das multas estabelecidas neste contrato.

8.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

8.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, da proposta classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UO: 02.10: Secretaria Municipal de Agricultura

AÇÃO: 20.122.0002.1.038: Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria de Agricultura

4490.52.00: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1001/1510

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do equipamento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7– fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.9 - recusar o equipamento caso este seja incompatível com as especificações e condições as estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	UND.	01	

12.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

12.2.4 – honrar com o prazo de garantia de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta de preços;

12.2.3 – garantir a manutenção do equipamento no Estado de Sergipe durante a vigência do prazo de garantia, fornecendo inclusive os endereços de localização.

12.2.4 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.2.5 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078 de 1990);

12.2.6.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

12.2.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.2.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.2.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

13.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

